



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

**CONTRATO-PROGRAMA
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

N.º CP/310/DDF/2010

Objecto:

DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA DESPORTIVA

Outorgantes:

- 1. Instituto do Desporto de Portugal, I. P.**
- 2. Federação Nacional de Karate - Portugal**



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º CP/310/DDF/2010

Desenvolvimento da Prática Desportiva

Entre:

1. **O INSTITUTO DO DESPORTO DE PORTUGAL, I. P.**, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 LISBOA, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como **IDP, I. P.**, ou **1.º OUTORGANTE**;

e

2. **A FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL**, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 55/95, de 1 de Setembro, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 213, de 14 de Setembro, com sede na(o) Rua do Cruzeiro, 6 - R/C Dt.º, 1300-164 LISBOA, NIPC 503027120, aqui representada por João Salgado, na qualidade de Presidente, adiante designada por **FEDERAÇÃO** ou **2.º OUTORGANTE**.

Considerando que

- A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, pode o **IDP, I. P.**, *“outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”*;
- B) Pelo Despacho de 20 de Janeiro de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o **2.º OUTORGANTE**;
- C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a **22-01-2010**, com o **2º OUTORGANTE** o Contrato-Programa n.º CP/13/DDF/2010 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 31.248,00 €, paga em regime duodecimal;



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

- D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e de acordo com a análise técnica efectuada pelos serviços, bem como com as decisões resultantes da reunião de preparação dos respectivos contratos-programa, ficou estabelecida a concessão à Federação acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global de 100.000,00 €, destinada a apoiar a execução do programa de **Desenvolvimento da Prática Desportiva**;
- E) O n.º 3, do artigo 22.º, do Decreto-Lei supracitado determina que *“os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos -programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”*;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro - Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo - em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª **Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Actividades de **Desenvolvimento da Prática Desportiva**, que a **FEDERAÇÃO** apresentou no **IDP, I. P.** e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

CLÁUSULA 2.ª **Período de execução do programa**

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2010.

CLÁUSULA 3.ª **Comparticipação financeira**

1. A comparticipação financeira a prestar pelo **IDP, I. P.** à **FEDERAÇÃO**, para apoio exclusivo à execução do programa de actividades referido na cláusula 1.ª, é no montante de **100.000,00 €**, com a seguinte distribuição:



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

- a) A quantia de **6.405,00 €**, destinada a compartilhar exclusivamente os custos com a organização e gestão da **FEDERAÇÃO**;
 - b) A quantia de **48.265,00 €**, destinada a compartilhar exclusivamente a execução do projecto de desenvolvimento da actividade desportiva;
 - c) A quantia de **45.330,00 €**, destinada a compartilhar exclusivamente a execução do projecto selecções nacionais;
2. De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, os montantes já pagos ao abrigo do Contrato-Programa n.º CP/13/DDF/2010 são englobados neste contrato-programa.
 3. O montante indicado no n.º 1 inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao **IDP, I. P.**;
 4. A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do **IDP, I. P.**, com base numa proposta fundamentada da **FEDERAÇÃO**.

CLÁUSULA 4.ª

Disponibilização da participação financeira

1. A participação referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:
 - a) **10.416,00 €** nos meses de Janeiro a Março,
 - b) **68.752,00 €** até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa.
2. A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva, determina a suspensão do pagamento por parte do **IDP, I. P.** à **FEDERAÇÃO** até que esta cumpra o estipulado na alínea c) da Cláusula 5.ª.
3. O montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula só é disponibilizado à **FEDERAÇÃO** quando esta não o tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/13/DDF/2010.



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

4. Na circunstância da Federação não ter recebido a totalidade do montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula na vigência do contrato-programa n.º CP/13/DDF/2010, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista na aludida alínea e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/13/DDF/2010.

CLÁUSULA 5.ª
Obrigações da Federação

São obrigações da **FEDERAÇÃO**:

- a) Executar o programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva apresentado no **IDP, I. P.**, que constitui o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo **IDP, I. P.**;
- c) Entregar, até 15 dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo **IDP, I. P.**, sobre a execução técnica e financeira execução do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva referente ao 1.º semestre;
- d) Entregar, até 31 de Janeiro de 2011, um relatório final, em modelo próprio definido pelo **IDP, I. P.**, sobre a execução do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva;
- e) Entregar, até 15 de Abril de 2011, os seguintes documentos:
 - i. O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respectiva acta de aprovação pela Assembleia Geral da **FEDERAÇÃO**;
 - ii. O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de Dezembro, acompanhado da Certificação Legal de Contas, se aplicável;
 - iii. As demonstrações financeiras, Balanço, Demonstração de Resultados e respectivos Anexos, previstas no Plano Oficial de Contabilidade para as Federações Desportivas, Associações e Agrupamentos de Clubes (POCFAAC);
 - iv. O balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea g), antes do apuramento de resultados;



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

- f) Facultar ao **IDP, I. P.**, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de Dezembro de 2010 do Programa Desenvolvimento da Prática Desportiva, o Balancete Analítico a 31 de Dezembro 2010 antes do apuramento de resultados do Programa Desenvolvimento da Prática Desportiva e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados no âmbito da execução do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva e respectivos projectos indicados na cláusula 3.^a;
- g) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- h) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela **FEDERAÇÃO**, no âmbito do programa de actividades apresentado ao **IDP, I. P.**;
- i) Apresentar até 15 dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa, o plano de actividades e orçamento para o ano 2011, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.
- j) Celebrar e publicitar integralmente na respectiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro e do Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no Diário da República n.º 100, Série II, de 24 de Maio de 2010, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

CLÁUSULA 6.^a

Incumprimento das obrigações da Federação

1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.^a e 9.^a, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do **IDP, I. P.** quando a **FEDERAÇÃO** não cumpra:
 - a) As obrigações referidas na cláusula 5.^a do presente contrato-programa;



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o **IDP, I. P.**;
 - c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e) e f) da cláusula 5.^a, concede ao **IDP, I. P.** o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva.
3. A **FEDERAÇÃO** obriga-se a restituir ao **IDP, I. P.** as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Actividades anexo ao presente contrato-programa.
4. As comparticipações financeiras concedidas à **FEDERAÇÃO** pelo 1.^o **OUTORGANTE** ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2010 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades, são por esta restituídas ao **IDP, I. P.**, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, accionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

CLÁUSULA 7.^a

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

- 1. O montante global atribuído à **FEDERAÇÃO** pelo **IDP, I. P.**, nos termos dos contratos-programa celebrados em 2010 é de 100.000,00 €, o que corresponde a 32,53% do montante do respectivo orçamento anual, aprovado em assembleia-geral.
- 2. O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais da Federação.



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

CLÁUSULA 8.^a

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela **FEDERAÇÃO** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo **IDP, I. P.**

CLÁUSULA 9.^a

Formação de treinadores

O não cumprimento pela **FEDERAÇÃO** do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo **IDP, I. P.**

CLÁUSULA 10.^a

Tutela inspectiva do Estado

1. Compete ao **IDP, I. P.**, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2. As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela **FEDERAÇÃO** nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido, conforme estabelecido no Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no Diário da República n.º 100, Série II, de 24 de Maio de 2010.



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

CLÁUSULA 11.ª
Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

CLÁUSULA 12.ª
Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário da República e termina em 30 de Junho de 2011.

CLÁUSULA 13.ª
Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

CLÁUSULA 14.ª
Disposições finais

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do Diário da República.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.
4. Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o contrato-programa n.º CP/13/DDF/2010 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o Instituto do Desporto de Portugal, I. P. já entregou à **FEDERAÇÃO**, as quais são deduzidas às verbas a afectar pelo presente contrato-programa.
5. A Federação declara nada mais ter a receber do **IDP, I. P.** relativamente ao contrato-programa n.º CP/13/DDF/2010, seja a que título for.



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

Assinado em Lisboa, em 30 de Dezembro de 2010, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente do
Instituto do Desporto de Portugal, I. P.



(Luís Bettencourt Sardinha)

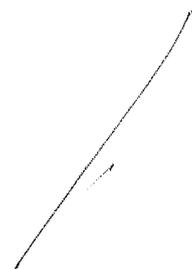
O Presidente da
Federação Nacional de Karate - Portugal



(João Salgado)



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.



ANEXO
AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
N.º CP/310/DDF/2010

Programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva